



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0378 DE 12 DE abril DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te lei:

Art. 1º - O Art.27 da Lei nº0142, de 30 de dezembro de 1991, que ins
tituiu o Código Tributário do município de Quissamã fica a
crescido do Inciso IX, que observará a redação seguinte:

Art. 27 -.....
.....

IX - Fica isento todo contribuinte, pessoa física ,
proprietário ou possuidor de um (1) único imóvel
cuja renda em conjunto com os demais membros de
sua família seja de até três (3) salários míni -
mos.

Art. 2º - Ao Art.104 da Lei 0142, de 30 de dezembro de 1991, acrescen
te-se parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art.104 -
a)
b)

Parágrafo Único - Fica isento da taxa de Serviços Urbanos, o contribu
inte, pessoa física, que preencha as condições e
requisitos do Inciso IX do Art..27 da Lei nº
0142/91.

Art. 3º - No prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta
lei, o Prefeito Municipal fará a edição do decreto regula -
mentador, estabelecendo o procedimento administrativo para
concessão da isenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quissamã, em 12 de abril de 1996.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

